



Projeto de Lei nº 442, de 02 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral que trata o Sistema Municipal de Ensino de Itajá/RN instituído pela Lei Municipal nº 400/2022 e a Lei Municipal nº 277/2015 e alterações, que tratam sobre o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes gerais para a implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Itajá/RN, que trata o Sistema Municipal de Ensino de Itajá/RN instituído pela Lei Municipal nº 400/2022 e a Lei Municipal nº 277/2015 e alterações, que tratam sobre o Plano Municipal de Educação (PME).

Parágrafo Único - A política para Educação Integral, define as diretrizes e concepções que devem permear as ações e atenda os objetivos que alicerçam as atividades práticas executadas por meio da parte diversificada do currículo municipal, este construído a partir do currículo estadual.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º A educação integral está amparada na compreensão de que os sujeitos devem ter seu desenvolvimento pleno garantido pela educação, o que significa conceber o desenvolvimento humano em suas diferentes dimensões (intelectual, emocional, físico, social e cultural), ou seja, uma educação que vise à integralidade.

§1º A escola em tempo integral, pela ampliação do tempo escolar, pode fomentar a perspectiva da educação integral, pois não se limita a carga horária mínima, possibilitando o desenvolvimento de atividades que visem as diferentes dimensões que integram os sujeitos.

§2º Considera-se escola de tempo integral as unidades escolares que ofereçam uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, atendendo durante o período letivo em tempo contínuo, sem que haja interrupção dos turnos. Nesse período devem estar incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado a higienização, alimentação, passeios, entre outras atividades.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

I – promover uma educação na perspectiva do desenvolvimento integral dos educandos;

II – promover a equidade;

III – garantir o direito a aprendizagem em suas variadas dimensões por meio da oferta de diferentes oportunidades educativas;

IV- proporcionar a oferta de diferentes linguagens, recursos e espaços;

V – ofertar diferentes abordagens pedagógicas, metodologias, de maneira a atender a realidade de cada comunidade escolar;

VI – considerar as potencialidades e dificuldades de cada estudante;

VII - desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e da comunidade;

VIII – valorizar as alternativas formativas no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IX – assegurar formação docente condizente com as concepções da educação integral.

X – adequar as ofertas das atividades educativas escolares de acordo com a realidade local, das comunidades nas quais as unidades escolares estão inseridas;

XI- reduzir a reprovação, evasão, abandono, melhorando o fluxo escolar;

XII- prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades de Ensino Municipais de Educação integral em Tempo Integral;

XII- promover formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Educação Integral em Tempo Integral;

XIV- garantir a efetivação do currículo escolar, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e a parte Diversificada com as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes com os conhecimentos historicamente construídos;

XVI- priorizar o acesso à Educação Infantil e Fundamental, garantindo a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, assegurando ainda a educação bilíngue em língua materna para crianças surdas, a saber: libras para este público como primeira língua, bem como, a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Art. 4º Neste Sistema Municipal de Ensino a Escola de Tempo Integral será ofertada de maneira gradual, conforme a capacidade e a adequação das instituições de ensino previsto no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Na oferta do Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral terá seu funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de maneira ininterrupta, com uma jornada de, no mínimo, 8 horas diárias, incluindo-se o horário do almoço e a higienização, e aulas com duração de 50 minutos. Semanalmente a jornada será de 40 horas.

Art.6º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de educação:

I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação Integral em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;

III - monitorar práticas e resultados;

IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar a articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias, seja diretamente;

V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

VI - monitorar resultados de proficiência obtidos na avaliação estadual (PAEBES) e de fluxo dos estudantes, além das avaliações diagnósticas instituídas para a rede de ensino, buscando elevar a qualidade do ensino;

VII - participar e envolver-se nas formações propostas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, disseminando, no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

VIII - verificar o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

PÚBLICO ALVO

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à escola de tempo integral são os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itajá/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

DAS ESCOLAS

Art. 8º São atribuições das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:

I - elaborar o Plano de Ação que contemple a oferta de Educação Integral em Tempo Integral que atenda o currículo, como também a diversidade sociocultural dos estudantes;

II - garantir que os processos de ensino-aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação;

III- oportunizar formação continuada, em atividade na educação em tempo integral, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço no processo de ensino aprendizagem;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como, as orientações para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

V - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e atualizado quando preciso, de acordo com necessidades específicas, por toda a comunidade escolar.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino Municipais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, o calendário letivo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III – conduzir os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem da educação infantil e do ensino fundamenta;

IV - organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação;

V - participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI - avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - orientar, acompanhar e validar os relatórios descritivos elaborados pelos professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

VIII - apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação;

IX - assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor e vice-diretor estiverem atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Educação Integral em Tempo Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

X - elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XI - atuar em atividades de tutoria aos estudantes na ausência do coordenador de área;

XII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola;

XIII - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação relacionadas às suas atribuições e garantir as etapas de planejamento, execução e avaliação;

XIV - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Articuladores de Aprendizagem e do Professor Coordenador por área de conhecimento (PCA);

XV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

XVI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

XVII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

XVIII - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

XIX - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar;

XX - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Art. 10º São atribuições do Professor, nas unidades de ensino de Educação Integral em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II - organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando o cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

III - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada;

IV - Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;

V - realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual na unidade de ensino;

VI - atuar em atividades de tutoria aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VII - apropriar-se das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de formação continuada;

VIII - auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino, atuando não só como professor na sua disciplina, mas também como Coordenador de Área, dispondo, nesse caso, de maior tempo para planejamento que os demais professores;

IX – elaborar guias de ensino e guias de aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

X - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade com o modelo pedagógico próprio da unidade de ensino;

XI - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola;

XII - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

XII - identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas ou fazendo os devidos encaminhamentos;

XIV - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos estudantes;

XV- propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

XVI - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como, das atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

XVII - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

XIII - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XIX - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

Art. 10. As metas a serem alcançadas pelas Escolas em Tempo Integral do Ensino Fundamental serão normatizadas pelo Conselho Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação e implementadas pelo executivo municipal através de portarias, que estabelecerão os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As especificidades da Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades de Ensino Municipal, bem como a sua organização, serão disciplinadas através de Parecer e resoluções pelo Conselho Municipal de Educação e Portaria pelo executivo municipal.

Art. 12. As Escolas do Ensino Fundamental ofertantes do tempo integral terão a seguinte constituição curricular:

I – o componente curricular, que compõem a matriz curricular conforme orientações da BNCC para o ensino regular, será ministrado por professores conforme legislação específica obedecendo a formação por área do conhecimento;

II – parte diversificada como eixos complementares, definidos de acordo com a realidade local na qual a escola está inserida; com metodologias, recursos didáticos-pedagógicos adequados e professores com formação específica e condizentes com os componentes.

Art. 13. A organização curricular da Escola de Tempo Integral é composta pelo base comum curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental e Eixos Complementares voltados a Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – A matriz curricular (do Ensino Regular) tem como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, será composto da seguinte forma:

a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

b) Área de Matemática: Matemática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

- c) Área de Ciências da Natureza: Ciências Naturais;
- d) Área de Ciências Humanas: Geografia, História,
- e) Ensino Religioso.

II – A matriz dos Eixos Temáticos Complementares está organizada com os seguintes componentes curriculares: Leitura e Produção Textual, noções básicas de Língua Inglesa (1º ao 5º ano), Laboratório de Matemática, Projeto de Vida, Prática Esportiva e Corporal, Iniciação Científica, Artes Integradas e Projeto Integrador conforme constante no anexo II.

Art. 14. O Horário de Aulas está organizado da seguinte forma: 05 aulas de 50 minutos em um turno e 05 aulas de 50 minutos no contra turno, com pausa para o lanche e o almoço.

Art. 16. As Escolas ofertantes do tempo integral devem ter os regimentos escolares e projetos políticos pedagógicos atualizados em coerência com a proposta pedagógica da educação integral e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação. Os documentos devem definir as normas e princípios de organização, funcionamento da escola de acordo com as orientações da legislação própria.

DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 17. A implantação da educação integral em tempo integral exige uma reorganização do quadro de pessoal das escolas.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita dos seguintes profissionais com formação prevista em legislação vigente para este fim:

- I - equipe gestora da escola (diretor e vice-diretor);
- II – coordenador pedagógico geral;
- III - supervisor pedagógico;
- IV - Coordenador de área (professor com formação a ferida área, que coordena o trabalho da equipe por área do conhecimento);
- III - professores das áreas de conhecimento, dos componentes curriculares e eixos temáticos complementares;
- IV – coordenador disciplinar para o pátio e galerias;
- V – os profissionais que atuarão nos eixos temáticos são: (servidores de áreas específicas em conformidade com a proposta do eixo temático, a saber: estudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

universitários, estagiários, técnicos, entre outros atores sociais), poderão atuar temporariamente em atividades pedagógicas e projetos específicos desde que com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação parra este fim.

§2 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares viabilizar ações que visem uma gestão integrada de toda a escola e com outras políticas públicas do Município.

DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 18. A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada, devendo ser implantada gradativamente de acordo com o Plano Municipal de Educação em cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajá/RN, 02 de setembro de 2022.


ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

Prefeito Municipal



ANEXO I

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

EDUCAÇÃO INFANTIL

EIXOS ESTRUTURANTES	PARTE DO CURRÍCULO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	ÁREA	COMPONENTE CURRICULAR	BEBES (0-1a 6m)	CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1a 7m – 3a 11m)	CRIANÇAS PEQUENAS (4a -5a 11m)		
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	O EU, O OUTRO E O NÓS	IDENTIDADE E AUTONOMIA	ENSINO RELIGIOSO	-	01	01		
				NATUREZA SOCIEDADE	E02	02	02		
	CONHECIMENTO DE MUNDO	ESCUTA, FALA E IMAGINAÇÃO PENSAMENTO	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	05	05	05		
				ARTES	PLASTICAS VISUAIS	02	02	02	
					DANÇA	01	01	01	
				EDUCAÇÃO FÍSICA	CORPO, GESTOS E MOVIMENTO	MÚSICA	02	02	02
						MATEMÁTICA	02	01	01
				CIÊNCIAS E NATUREZA	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES E TRANSFORMAÇÕES	RELAÇÕES	NATUREZA	02	02
	SOCIEDADE	04	04				04		
	PARTE DIVERSIFICADA	Eixos temáticos				-	-	-	

ANEXO II

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

QUADRO CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária anual: 1600h	Duração das aulas: 50 minutos
Carga horária semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1h e 30 minutos
Carga horária diária: 8h	Tempo destinado ao recreio/intervalo: 40 minutos

Fundamento legal: LDB N. 9.394/1996

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS****MATRIZ CURRICULAR**

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS			
		CICLO DE APRENDIZAGEM I		CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º e 2º Ano		3º ao 5º Ano	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200
	Ciências Naturais	4	160	4	160
	História	2	80	2	80
	Geografia	3	120	3	120
	Educação Física	2	80	2	80
	Arte	2	80	2	40
	Ensino Religioso	1	40	1	40
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	1	40	1	40
Total da carga horária		24	1140	20	1140

Observações:

1. O currículo deverá ser composto por uma Base Comum integrada e articulada aos aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as áreas do conhecimento;
2. A Educação Física será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e deve ser ministrada pelo docente da turma e/ou por professor específico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

3. Arte deve contemplar três linguagens: artes visuais, teatro e dança;
4. O tempo de cada aula é o de 50 minutos

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS			
		CICLO DE APRENDIZAGEM I		CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1 e 2º Ano		3º ao 5º Ano	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual
EIXOS TEMÁTICOS	Letramento Português	4	160	4	160
	Letramento Matemático	4	160	4	160
	Práticas esportivas e corporal	3	120	3	120
	Artes Integradas	3	120	3	120
	Projeto de vida	2	80	2	80
	Recreação	2	80	2	80
	Competências Tecnológicas (Oficinas, aulas e cursos de Informática e uso das tecnologias de comunicação).	2	80	2	80
	Sustentabilidade (Educação Ambiental, educação para cidadania)	2	80	2	80
	Empreendedorismo e Educação Financeira	2	80	2	80
Total da carga horária		20	800	20	800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>**ANEXO III****ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL****QUADRO CURRICULAR****ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)**

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS			
		6º E 7º Ano		8º e 9º Ano	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200
	Ciências Naturais	2	80	2	80
	História	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80
	Educação Física	2	80	2	80
	Arte	1	40	1	40
	Ensino Religioso	1	40	1	40
Parte Diversificada	Língua Inglesa	2	80	1	80
Total da carga horária		21	840	21	840

Observações:

1. O currículo deverá ser composto por uma Base Comum integrada e articulada aos aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as áreas do conhecimento;
2. Será incluso na parte diversificada o ensino de uma Língua Estrangeira, que poderá ser Inglês ou Espanhol de acordo com as possibilidades de oferta da unidade escolar;
3. Arte deve contemplar três linguagens: artes visuais, teatro, música e dança;
4. O tempo de cada aula é o de 50 minutos
- 5.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ***Palácio Manoel Eugenio Ferreira***SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS			
		6º e 7º Ano		8º e 9º Ano	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Leitura e Produção textual	4	160	4	160
	Laboratório de Matemática	4	160	4	160
	Práticas esportivas e corporal	3	120	3	120
	Artes Integradas	3	120	3	120
	Projeto de vida	2	80	2	80
	Iniciação Científica (Informática)	2	80	2	80
	Projeto Integrador (Educação Ambiental e outros)	2	80	2	80
Total da carga horária		20	800	20	800



PROJETO DE LEI Nº 442/2022
Itajá, 02 de setembro de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itajá
José Menino da Silva Júnior
Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral que trata o Sistema Municipal de Ensino de Itajá/RN instituído pela Lei Municipal nº 400/2022 e a Lei Municipal nº 277/2015 e alterações, que tratam sobre o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

A educação integral está amparada no entendimento de que para contribuir com o desenvolvimento pleno do ser humano é necessário considerar variadas dimensões (intelectual, física, emocional, social e cultural). Nesse sentido, a escola de tempo integral visa proporcionar melhores condições para a educação dos sujeitos, considerando a sua totalidade/integralidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996, estabelece que, a critério do sistema de ensino, deve-se ampliar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na perspectiva do tempo integral de maneira progressiva, aumentando o tempo de permanência do estudante na escola.

Esse aumento do tempo de permanência nas escolas oportunizará o desenvolvimento de práticas e atividades pedagógicas que ainda não são trabalhadas na escola ou não os são suficientemente. Nessa perspectiva, agimos de acordo com o Art. 227 da Constituição Federal, ao determinar que é dever do Estado, juntamente com as famílias, garantir aos nossos jovens, adolescentes e crianças “[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Nesse sentido, reconhecemos e valorizamos o espaço escolar como local apropriado para o desenvolvimento desses sujeitos.

Além do que já citamos, também é importante destacar a necessidade do cumprimento de metas definidas em documentos norteadores, como o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei n. 127/2015). Tais documentos indicam a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas de educação básica.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Itajá/RN, 02 de setembro de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Municipal